



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10508.001202/2008-87
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 3101-014 – 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 14 de fevereiro de 2011
Matéria PIS/COFINS CRÉDITO PRESUMIDO DO ICMS
Recorrente CMOS DRAKE DO NORDESTE LTDA
Recorrida DRJ - SALVADOR/BA

ASSUNTO – PIS/COFINS – CRÉDITO PRESUMIDO DO ICMS.

Declínio de Competência na forma do artigo 2º, inciso IV da Portaria 256 de 22/06/2009 (Regimento Interno do CARF) para a Primeira Seção de Julgamento do mesmo Conselho.

RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Terceira Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em não conhecer do Recurso Voluntário por declínio de competência para a Primeira Seção de Julgamento do CARF.

HENRIQUE PINHEIRO TORRES

Presidente

VALDETE APARECIDA MARINHEIRO

Relatora

Participaram, ainda, do presente julgamento os conselheiros: Corinho Oliveira Machado, Luiz Roberto Domingo, Tarásio Campelo Borges e Vanessa Albuquerque Valente.

Relatório

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001

Autenticado digitalmente em 21/03/2012 por VALDETE APARECIDA MARINHEIRO, Assinado digitalmente em 21

/03/2012 por VALDETE APARECIDA MARINHEIRO, Assinado digitalmente em 19/04/2012 por HENRIQUE PINHEIRO

TORRES

Impresso em 13/04/2016 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

O presente processo está muito bem relatado em fls. 209 verso e 210 dos autos, emanados da decisão DRJ/SDR, por meio do voto do relator Klaus Stephan Schlucking, que em resumo relata que a Recorrente não levou a tributação do PIS/COFINS o valor do crédito presumido do ICMS no ano-calendário de 2005.

É o relatório.

Voto

Conselheira Relatora Valdete Aparecida Marinheiro,

Como os fatos que acarretaram a lavratura do Auto de Infração inicial é os mesmos que ensejaram a cobrança do IRPJ e da CSSL que resultou no processo 10.508.001203/2008-21 já julgado pela Primeira Seção de Julgamento do CARF, entendo não ser competente para o julgamento do presente processo essa Terceira Seção, assim, declino dessa competência para a Primeira Seção de Julgamento do CARF, por inteligência do que dispõe o artigo 2º, inciso IV do Regimento do CARF, Portaria nº 256 de 22/06/2009 que dispõe:

“Art. 2º A Primeira Seção cabe processar e julgar recursos de ofício e voluntário de decisão de primeira instância que versem sobre aplicação da legislação de:

I – Imposto Sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ).

(...)

IV – demais tributos, quando procedimentos conexos, decorrentes ou reflexos, assim, compreendidos os referentes às exigências que estejam lastreadas em fatos cuja apuração serviu para configurar a prática de infração à legislação pertinente à tributação do IRPJ;

(...)”

É como voto

Relatora Valdete Aparecida Marinheiro